

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 586/99

“AUTORIZA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – DE ITARANA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITARANA, PARA AQUISIÇÃO DE UMA RETRO-ESCAVEIRA 0 KM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Itarana autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para o Município de Itarana, que será classificado dentro da funcional programática, a saber: 13.76.447.203.3.2.1.0.00 -Transferências Intragovernamentais;

Art. 2º - Fica anulada a Dotação Orçamentária da Lei Municipal nº 571/98 de 01 de dezembro de 1998 – Orçamento do SAAE de 1999 – Operação e Manutenção 13.07.021.201 – Sistema de Água – elemento de Despesa 3.1.2.0.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para cobertura do art. 1º desta Lei;

Art. 3º - O valor constante no art. 1º, será repassado, em uma única parcela, ao Município de Itarana, para aquisição de uma Retro-Escavadeira 0 KM;

Art. 4º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto –SAAE – de Itarana, autorizado a repassar ao Município de Itarana, a quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), bem como, assinar o respectivo Convênio;

Art. 5º - A quantia que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - participará, corresponde a 20,3125 %, do valor da máquina, sendo que o restante, caberá ao Executivo;

Art. 6º - A máquina será registrada como Patrimônio do Município, mas será também de propriedade do SAAE, dentro do percentual mencionado no art. 5º, o qual terá direito de usá-la, para atender as suas necessidades;

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - As despesas com o pagamento do operador e a manutenção da máquina, correrão por conta do Executivo;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 19 de abril de 1999.



DELMO PEREIRA DE AGUIAR

Prefeito Municipal